

## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N° 2.541/2009, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a construção e adaptação de equipamentos destinados a atender portadores de deficiências físicas.

Autor: Aldemir José Andreatta

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona a seguinte lei:

**Art. 1** A aprovação de projetos e os licenciamentos para a construção de prédios destinados a hotéis, **repartições públicas**, prédios comerciais, galerias, hospitais, escolas, cinemas, templos religiosos, sedes de clubes sociais e de serviços e, outros congêneres, somente será concedida pelo órgão municipal competente se estiverem de acordo com as medidas de atendimento às pessoas portadoras de deficiências físicas, conforme o disposto na presente Lei.

**Parágrafo Único.** As construções já existentes no Município adotarão as medidas pertinentes no "*caput*" deste artigo no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar data da publicação desta Lei.

**Art. 2º** Os prédios, de tipologia e usos previstos no artigo 1º, deverão possuir rampas que facilitem o acesso de deficientes físicos entre o passeio externo as áreas internas de uso acessível ao público.

**Parágrafo Único.** As rampas previstas no "caput" deste artigo deverão ter aclividade máxima de 1 por 12 ou 8,33%, largura compatível com cadeiras de rodas, revestimento anti-derrapante e demais padrões e medidas estabelecidas pela NBR nº 9.050 (Norma Brasileira Registrada), de setembro de 1985, no que couber.

- **Art. 3º** Os projetos de prédios equipados com elevadores deverão prever dimensões mínimas desses equipamentos, compatibilizando-se com a utilização de cadeiras de rodas.
- **Art. 4º** As instalações sanitárias de uso público dos prédios referidos no Artigo 1º deverão dispor, em pelo menos uma unidade de cada conjunto, de espaço e largura de portas compatíveis com cadeiras de rodas, além de barras paralelas, sendo uma de cada lado do vaso sanitário e lavatório, de acordo com os padrões e medidas constantes da NBR nº 9.050/85.
- **Art. 5º** A Prefeitura Municipal adotará medidas objetivando que todos os passeios públicos da área urbana sejam, progressivamente, rebaixados nos vértices



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

dos cruzamentos das ruas para facilitar o trânsito de cadeiras de rodas e de pessoas portadoras de deficiências ou limitações físicas.

**Parágrafo Único.** A partir da publicação da presente Lei, todos os passeios públicos a serem construídos na área urbana deverão ter o meio-fio rebaixados nos vértices dos cruzamentos.

Art. 6º Para o fiel cumprimento e obediência ao disposto na presente Lei, o Município de Baixo Guandu e Ministério Público do Estado do Espírito Santo na Comarca de Baixo Guandu/ES, farão a devida fiscalização para o cumprimento ao disposto nos termos da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

LASTÉNIO LUIZ CARDOSO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, Em17/90/2009

PYETRA DALMONE Secretária Municipal de Administração e Finanças

Republicada Em 24/032010

PYETRA DALMONE

Secretaria Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU



Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900 CNPJ 27.165.737/0001-10 www.pmbg.es.gov.br

## CERTIDÃO

PYETRA DALMONE, Secretária Municipal de Administração e Finanças, por designação, na forma da Lei....

C E R T I F I C A, ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, a republicação do resumo da Lei n° 2.541/2009, datado de 17 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre a construção e adaptação de equipamentos destinados a atender portadores de deficiências físicas", para os fins específicos", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal n°. 1380/90, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 30 de março de 2010.

PYETRA DALMONE

Secretária Mun. de Administração e Finanças